



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 220/2001
DE 30/11/2001**

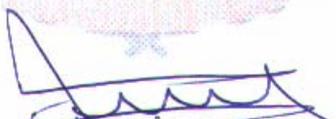
SÚMULA: Estabelece percentual para ingresso reservados à deficientes no Setor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o provimento de cargos de carreira, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, até o limite de 10% (dez por cento) do número de cargos existentes com admissão por concurso público ou teste seletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 9/12/2001 PÁGINA 10 editais